

## **LEI Nº 1.367, DE 29 DE MAIO DE 1992.**

*Reajusta os vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo, e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos 70% (setenta por cento), a partir de 1º de maio de 1992.

**Art. 2º.** O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Público será aquele determinado pela Lei nº 1.230, de 25/09/89.

**Art. 3º.** Concede aos professores da rede de ensino Municipal o mesmo percentual de reajuste do artigo anterior.

**Art. 4º.** Fica concedido para o mês de Junho/92, reajuste salarial de 12% (doze por cento) referente ao resíduo salarial, acrescido da inflação do mês de Maio/92.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de maio de 1992.

**Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário da Prefeitura Municipal**